



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2025

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para especificar que noções básicas da Língua Brasileira de Sinais integram os temas relacionados à pessoa com deficiência a serem incluídos em conteúdos curriculares em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica.

Autor: Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

Trata-se do PL n. 2.748, de 2025, de autoria do Deputado Pedro Westphalen (PP/RS), que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para especificar que noções básicas da Língua Brasileira de Sinais integram os temas relacionados à pessoa com deficiência a serem incluídos em conteúdos curriculares em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica.

Na justificativa, o autor inovação proposta não configura um acréscimo curricular, considerando que tal iniciativa não compete ao Poder Legislativo, por força do que dispõe o artigo 9º, § 2º, alínea “c” da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. O projeto ora apresentado busca apenas esclarecer que os conhecimentos básicos da Língua Brasileira de Sinais integram o conjunto de temas relacionados à pessoa com deficiência que a própria Lei já prevê como necessários à formação de profissionais de diferentes áreas, seja em nível superior, seja na modalidade de educação profissional técnica e tecnológica.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído à Comissão de Educação, onde foi aprovado em sua forma original. Por conseguinte, foi enviado às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Apresentação: 16/12/2025 08:47:40.440 - CPD
PRL 1 CPD => PL 2748/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2 - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão proceder à análise de mérito do Projeto de Lei nº 2.748, de 2025, no que concerne à garantia de direitos das pessoas com deficiência, com ênfase no acesso ao atendimento educacional especializado.

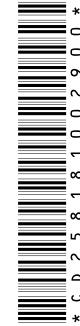
Defende-se a aprovação integral da proposta, por ela representar um avanço necessário e coerente com o ordenamento jurídico brasileiro, com as políticas públicas de inclusão e com os princípios fundamentais de uma sociedade democrática e acessível. A alteração legislativa proposta visa assegurar que noções básicas de Libras integrem, de forma obrigatória, a formação de nível superior e técnico, medida que se mostra fundamental para a efetivação de direitos e para a promoção de uma transformação social inclusiva.

A premissa central que justifica a aprovação do projeto reside no reconhecimento de que a Língua Brasileira de Sinais não é um simples recurso facilitador, mas a língua natural e oficial da comunidade surda brasileira. Como tal, seu domínio, ainda que em nível introdutório, por um contingente ampliado de cidadãos, transcende o campo da educação especializada e configura-se como uma política pública de acessibilidade comunicacional de largo espectro. Ao garantir que futuros profissionais de diversas áreas adquiram competências mínimas para interagir com pessoas surdas, o projeto ataca uma barreira histórica à participação plena e efetiva na vida econômica, social e cultural, conforme preconizado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no Brasil com *status constitucional*.

O Projeto de Lei analisado complementa e fortalece esse direcionamento, ao estabelecer uma base comum de conhecimento em Libras na formação de nível superior e técnico, criando uma malha de acessibilidade que se estenderá para além do ambiente escolar. Essa medida demonstra alinhamento estratégico com a expansão do próprio conceito legal de deficiência auditiva, que tem sido ampliado por novas legislações para abranger

Apresentação: 16/12/2025 08:47:40.440 - CPD
PRL 1 CPD => PL 2748/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

condições como a surdez unilateral, aumentando assim o número de cidadãos que se beneficiam de uma sociedade mais preparada para a diversidade linguística.

Ademais, a proposta caracteriza-se pela razoabilidade e pela exequibilidade. Ao estipular a inclusão de "noções básicas" de Libras, a norma oferece flexibilidade às instituições de ensino para que integrem esse conteúdo de forma harmônica aos seus projetos pedagógicos, sem impor custos excessivos ou reformulações curriculares disruptivas. Trata-se de uma intervenção legislativa eficiente, que promove um significativo impacto social e cultural com moderação na despesa pública.

Por fim, a iniciativa supre uma lacuna importante ao endereçar a formação da sociedade em geral, e não apenas dos profissionais diretamente ligados à educação de surdos. Essa abordagem é essencial para a construção de um ambiente verdadeiramente inclusivo, que acolha não apenas as crianças surdas em idade escolar, mas também adultos que perderam a audição ao longo da vida e que frequentemente encontram barreiras intransponíveis na comunicação cotidiana. A disseminação do conhecimento em Libras, portanto, atende a um imperativo de justiça social e de efetivação da cidadania para todos.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n. 2.748, de 2025, em sua forma original.

Salas das Comissões, em 16 de dezembro de 2025.

Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora



* C D 2 5 8 1 8 1 0 0 2 9 0 0 *